

Realidor Olayere Kala Sologiosis

CAMARA MUNICIPAL DE NAZARE DA MATA-PE Nayane Karla dias de Freitas Assessora Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 461/2021

Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE NAZARÉ DA MATA. NO ESTADO DE PERNAMBUCO. NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS.

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Nazaré da Mata - SMPDC, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

§ 1º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º - São objetivos do SMPDC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.



- II promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.
 - III planejar e promover a defesa permanente contra desastres.
- IV prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.
- V atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.
- § 3º Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SMPDEC:
 - I com atuação permanente:
- a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, designado nos termos desta Lei;
 - b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUMDEC;
 - c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC;
- d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da Presente Lei.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE SEÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nazaré da Mata, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Nazaré da Mata, desenvolver as seguintes atividades:



- I Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.
- § 2°- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil— COMPDEC, será presidido pelo Prefeito de Nazaré da Mata ou a pessoa que este vier a designar, e será constituídodos seguintes representantes:
 - I Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
 - II Secretaria Municipal de Secretaria Publica;
 - III Secretaria Municipal de infraestrutura e o Obras;
 - IV Secretaria Municipal de Saúde;
 - V Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - VI Secretaria Municipal de Educação;
 - VII Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
 - VIII Coordenadoria Regional de Defesa Civil
 - IX -Representante do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco;
 - X Representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
 - XI -Representante da Policia Civil do Estado de Pernambuco;
 - XII Representante do Poder Legislativo;
- § 3º O Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil acatará as indicações relacionadas pelos órgãos relacionados ao parágrafo anterior.
- § 4° Em caso de ausência ou impedimento do membro titular no acompanhamento às reuniões, este poderá indicar um suplente, com direito a voto.
- § 5°- No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as



perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

- § 6º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.
- Art. 3º Compete ainda ao COMPDEC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º desta Lei, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:
 - I Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.
- II Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.
 - III Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.
 - IV Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.
 - V Decidir sobre a aplicação dos recursos.
 - VI Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.
- VII Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
 - VIII Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.
 - IX Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

- Art. 4º Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nazaré da Mata FUMPDEC, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal ou quem vier a ser designado para tal finalidade.
- § 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil –FUMPDEC, é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.
- § 2º O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.



Art. 5°- Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I Administrar recursos financeiros;
- II Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC:
- III Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
 - IV Prestar contas da gestão financeira;
- V Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 6º - Constitui receita do FUMPDEC:

- I As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;
- VII Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
 - VIII Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.
- Art. 7º A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil- FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindose em Unidade Orçamentária deste.
- § 1º A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil FUMPDEC será realizada pela Contabilidade do Município.



- § 2º A movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil —FUMPDEC, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto ao Banco oficial sediado no Município de Nazaré da Mata, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
- Art. 8°- As disposições pertinentes ao FUMPDEC, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.
- Art. 10 O FUMPDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2022.

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC

- Art. 11 Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do município de Nazaré da Mata, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.
 - **Art. 12** Para as finalidades desta Lei denomina-se:
- I Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.





- II Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.
- IV Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.
- Art. 13 A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.
- Art. 14 A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15 - A COMDEC compor-se-á de:

- I Coordenador;
- II Secretaria;
- III Setor Técnico;
- IV Setor Operativo.
- Art. 16 Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Nazaré da Mata.

SEÇÃO IV

DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS - GRAC

Art. 17 - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil - GRAC, presidido pelo Prefeito de Forquilhinha, ou a quem este delegar e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:





- I Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMDEC;
- II Colaborar na formação de banco de dados e mapeamento dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;
- III Engaja-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e matérias disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil
- IV Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;
- V Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil COMDEC, visando atuação conjugada e harmônica.
- <u>Art. 18</u> Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- <u>Parágrafo Único</u> A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
- Art. 19 A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **§ 1º** O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
- § 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Defesa Civil do Estado de Pernambuco, bem como à Secretaria Nacional de Defesa Civil.
- § 3º- Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o chefe do executivo poderá interpor férias dos servidores municipais, em Os eventos anormais e adversos serão notificados à Defesa Civil do Estado de Pernambuco e ao Coordenador Regional de Proţeção e Defesa Civil no



prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Prefeito fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Nazaré da Mata.

Art. 21 - Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 09 de Setembro de 2021.

INÁCIO MANGEL DO NASCIMENTO

PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA/PE